



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 10/08/2017- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente -----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----AUSENTE-----
JÚLIA GELLI (Procuradora) -----

1) Processo nº 147/2017 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Argélico Fucks, Técnico do Esporte Clube Vitória~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS. REDISTRIBUÍDO PARA PAULO CÉSAR SALOMÃO.

RESULTADO: “O Presidente rejeitou a preliminar de nulidade de citação. Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar provimento, absolvendo o técnico do Goiás EC, Argélico Fucks.”

O Presidente determinou a baixa dos autos para a Procuradoria averiguar se houve infração disciplinar por parte do EC Vitória.

Funcionou na defesa do técnico Argélico Fucks Dr. Osvaldo Sestário.

Foi veiculada prova de vídeo da Procuradoria.

2) Processo nº 300/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar; Clube de Regatas Vasco da Gama e Clube de Regatas do Flamengo ~ Recorrido: Clube de Regatas Vasco da Gama e Primeira Comissão

Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito dar parcial provimento mantendo a perda de 06 (seis) mandos de campo ao CR Vasco da Gama, porém, de portões fechados, mais multa de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 213, incisos I e III na forma do §1º e inciso II na forma do Art. 157 inciso II §1º, do CBJD; Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso do CR Flamengo para reduzir a multa para R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art. 213, inciso III, do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores Dr. Paulo César Salomão, Dra. Arlete Mesquita e Dr. Ivo Amaral que mantinham a decisão de primeira instância, negando provimento ao recurso do clube. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho

3) Processo nº 304/2017 - Recurso Voluntário – Recorrente: Bahia EC, em favor de seu atleta Lucas Silva Fonseca - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Bahia EC para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta Lucas Silva Fonseca, do EC Bahia, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Bahia EC Dr. Paulo Rubens Máximo.

Foi veiculada a prova de vídeo da Procuradoria.

4) Processo nº 305/2017 - Recurso Voluntário- Recorrentes: EC Comercial, em favor de seu gerente de futebol, Sr. Paulo Telles;

seu auxiliar técnico, Sr. Quintino Mariz de Oliveira; e seu treinador de goleiros, Sr. Francisco Ancelmo Eugênio e Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar – AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do EC Comercial para no mérito, dar parcial provimento, mantendo a multa de R\$2.400,00 (quatro mil reais) ao clube; Por maioria, excluir a responsabilidade da Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul, absolvendo-a, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Paulo César Salomão Filho, que mantinham a multa de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à Entidade; Por maioria, absolver o Sr. Paulo Telles, gerente de Futebol do EC Comercial quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD e manter a suspensão de 15 (quinze) dias por infração ao Art. 258, inciso II, do CBJD; absolver Sr. Quintino Mariz de Oliveira, auxiliar técnico, quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD e manter a suspensão de 01 (uma) partida por infração ao Art. 258, inciso II, do CBJD; absolver o Sr. Francisco Ancelmo Eugênio, treinador de goleiros, quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD e manter a suspensão de 02 (duas) partida por infração ao Art. 258, inciso II, do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores Dr. José Perdiz de Jesus e Dra. Arlete Mesquita que mantinham também as penas dos três denunciados no Art. 258-B do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Comercial Dr. Arley Carvalho.

5) Processo nº 311/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Rodolfo Alves de Melo, atleta do Oeste Futebol Clube. AUDITOR RELATOR: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do atleta Rodolfo Alves de Melo, do Oeste Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Oeste FC Dr. Osvaldo Sestário.

6) Processo nº 313/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Eroni Rodrigues da Silva, atleta do América FC (PE). AUDITOR RELATOR: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito dar-lhe provimento, e suspender por 04 (quatro) partidas Eroni Rodrigues da Silva, atleta do América FC.”

Não houve defesa.

7) Processo nº 314/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Paysandu SC. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito dar parcial provimento para anular a conversão disciplinar realizada pela Terceira Comissão Disciplinar e reduzir a multa aplicada ao Paysandu SC para R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 213 inciso I, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dr. Osvaldo Sestário.

8) Processo nº 323/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: CRESSPOM (DF) ~ Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do clube para no mérito dar provimento, acolhendo a preliminar de coisa julgada material, absolvendo o CRESSPOM quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CRESSPOM Dra Patrícia Saleão.

9) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo como Embargante : Federação Paranaense de Futebol, nos autos do Processo nº 075/2017 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -Recorrente: Procuradoria do TJD/PR - Recorridos: Federação Paranaense de Futebol, Paulo Roberto Alves Junior, árbitro, Weber Felipe Silva, árbitro assistente nº 1 , Julio Cesar de Souza , árbitro assistente nº 2 , Rafael Traci , quarto árbitro, Luiz EMED- Presidente, Marcio Lara -Vice Presidente , Mauro Holzmann - Diretor de Marketing, Regina Bortoli ~ Diretora Jurídica , todos do Clube Atlético Paranaense; José F. de Macedo – Vice Presidente, Ernesto Pedroso- Dirigente, Alex Brasil – Diretor de Futebol, Rafael Zucon – Supervisor de Futebol e Rodrigo Weinhardt do Setor de Comunicação , todos do Coritiba Foot Ball Club. Auditor Relator: Dr^a. ARLETE MESQUITA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conhecer e acolher dos embargos de declaração para acertar erro material da decisão do presente processo, devendo a mesma ser no inciso I do Art. 191 do CBJD.”


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD